

Resolução SICOOB Cooperplan nº 28, de 2015

Define condições para captação de depósitos a prazo.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 68 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 11 de dezembro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para captação de depósitos a prazo seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º A captação de depósitos a prazo serão efetuadas mediante emissão de Recibo de Depósito Cooperativo (RDC) pelo SICOOB Cooperplan, com as seguintes características:

I – valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – prazo de até 5.000 (cinco mil) dias;

III – possibilidade de resgate total ou parcial, antes do fim do prazo;

IV – rendimento e liquidez diários;

V – com ou sem carência para resgate;

VI – garantia pelo Fundo Garantidor Cooperativo (FGCoop), até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VII – remuneração pré-fixada na data da captação ou pós-fixada indexada à taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI);

VIII – possibilidade de resgate automático em conta corrente, conforme solicitação do associado no momento da contratação.

Art. 3º O RDC será emitido pelo SICOOB Cooperplan nas seguintes modalidades:

I – RDC CDI: rendimento equivalente a 100% do CDI, sem carência para resgate;

II – RDC CDI 361: rendimento equivalente a 102% do CDI, com carência de 361 dias para resgate;

III – RDC CDI 721: rendimento equivalente a 105% do CDI, com carência de 721 dias para resgate;

IV – RDC Pré 30: taxa de remuneração de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, com carência de 30 dias para resgate; e

V – RDC Pré 721: taxa de remuneração de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com carência de 721 dias para resgate.

Parágrafo único. A solicitação de resgate, parcial ou total, durante o prazo de carência implicará a perda do rendimento do valor resgatado.

Art. 4º Os associados que houverem dispensado a capitalização contínua, nos termos do art. 19, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social, utilizarão suas mensalidades contributivas em depósitos a prazo, nos termos deste artigo.

Parágrafo único. Os depósitos a prazo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser resgatados após a efetivação de, no mínimo, 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções SICCOOB Cooperplan nºs 14, 15 e 16, de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente